



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 44 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 085, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023 - ALTERA CRONOGRAMA DOS EDITAIS 04/2023 E 05/2023 VINCULADOS À LC 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044-23 - CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS VISANDO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-23





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 44 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 096/2021 de 25 de novembro de 2021, edita o seguinte Decreto: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais ) a saber:

#### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

##### 2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

3.1.90.11.00 / 1541 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>25.000,00</b>

##### 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

3.3.90.30.00 / 1540 - Material de Consumo	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>100.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 125.000,00**

**Total Suplementado: 125.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020300 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA

##### 2.095 - Manutenção do FUNDEB - 70%

3.1.90.04.00 / 1540 - Contratacao por Tempo Determinado	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.000,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>25.000,00</b>

##### 2.096 - Manutenção do FUNDEB - 30%

3.3.90.36.00 / 1540 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	80.000,00
3.3.90.39.00 / 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO  
CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	125.000,00
Total Anulado:	125.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 8 de novembro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**

Prefeita Municipal  
Matrícula: 937



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRACA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO - CENTRO

CNPJ: 16.417.800/0001-42 - CEP: 46.480-000 - MATINA - BA

**Alteração Orçamentária por Fonte de Recurso****EXERCÍCIO DE 2023****Fundamento:** 44 **Tipo:** Decreto**Tipo Alteração:** CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Data Fundamento:** 08/11/2023 **Data Publicação:** 08/11/2023

Código	Fonte	Acréscimo	Redução	Diferença
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00	125.000,00	-25.000,00
1541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.000,00	0,00	25.000,00
Total Geral:		125.000,00	125.000,00	0,00





**MUNICÍPIO**  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 085, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

“Altera Cronograma dos editais 04/2023 e 05/2023 vinculados à LC 195 de 08 de Julho de 2022 ( Lei Paulo Gustavo) e toma outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Cronograma referente ao Edital 04/2023 – Edital Audiovisual de Matina e Edital 05/2023 - Edital Cultural Demais Linguagens de Matina para o seguinte:

Cronograma do Edital Audiovisual de Matina e Edital Cultural Demais Linguagens de Matina financiado pela Lei Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022		
Ordem	Etapa	Período
1	Inscrição	de 30/10/2023 a 26/11/2023
2	Análise de Propostas	27/11/2023
3	Resultado Preliminar	28/11/2023
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos e Respostas aos recursos	de 29/11/2023 a 30/11/2023
5	Resultado Final	01/12/2023
6	Assinatura do TEC (Termo de Execução Cultural)	a partir de 02/12/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 8 de novembro de 2023.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000  
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br  
Matina – Bahia



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 044-23** - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matina-BA, leva ao conhecimento dos interessados, que será realizada licitação no dia **23/11/2023 às 09h00min**, no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/>, sob o ID nº 1026901. OBJETO: **Registro de Preços visando futura e eventual contratação empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses dentárias visando atendimento à população do município de Matina-Ba.** O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.matina.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>, no e-mail [licitacao@matina.ba.gov.br](mailto:licitacao@matina.ba.gov.br), no site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e na sede da Prefeitura Municipal de Matina, maiores informações no Setor de Licitação das 07h00min às 13h00min. Telefone/Whatsapp (77) 99113-0022. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - site: [www.matina.ba.gov.br](http://www.matina.ba.gov.br). Gisele Silva Gomes - 08/11/2023 - Pregoeira.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0130/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038-23PE**  
**RECORRENTES: VISUAL FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI.**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, CONFORME CONVÊNIO N° 168/2022 FIRMADO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SEC, E O MUNICÍPIO DE MATINA.**

## DECISÃO

### I. RELATÓRIO

A Pregoeira Municipal encaminhou recurso administrativo interposto pela empresa VISUAL FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ n° 29.246.621/0001-3, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a empresa LBS DO BRASIL LTDA não apresentou o Termo de Proposta, conforme modelo no Anexo III do edital, motivo pelo qual deveria ser inabilitada.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

Não houveram contrarrazões, e após decisão da Pregoeira Municipal ao receber e conhecer as razões e contrarrazões, entendeu pela tempestividade, certificando-a, e entendendo pelo parcial provimento dos recursos.

Instada a se manifestar a Assessoria Jurídica apresentou opinativo, cujo entendimento entendemos por acompanhar.

**Relatos necessários, passo a decidir.**

### II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões recursais respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

### III. FUNDAMENTOS

Com efeito, é dever da Administração obedecer às regras editalícias ao conduzir o processo licitatório, assegurando assim o respeito ao princípio da vinculação ao edital.

Os recursos mostram-se tempestivos, merecendo o seu conhecimento, assim como as contrarrazões, como bem atestado e certificado pela Pregoeira Municipal.

No mérito, passamos à análise:

#### a) BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA







Em consonância com o entendimento exarado pela Assessoria Jurídica, cujo opinativo nos lastreamos, assiste razão à Pregoeira.

A empresa recorrente defende a reforma da decisão que ensejou a habilitação da empresa LBS DO BRASIL LTDA, procedendo a inabilitação e convocação das empresas subsequentes.

Em que pese a suposta não apresentação de um documento apartado dos demais com o nome de Termo de Proposta, seguindo o modelo proposto pelo edital, devemos destacar que realmente o documento supra não foi apresentado nessa forma. Contudo, necessário observar que todos os dados solicitados no termo de proposta foram apresentados na proposta financeira, de modo que a sua reprodução redundante seria desnecessária.

Não é razoável e proporcional realizar a exclusão de uma licitante apenas pela apresentação de dados solicitados em forma diversa da que possuía como modelo o edital.

Nesse sentido, conforme pode denotar, não é razoável realizar a exclusão de uma licitante apenas pela apresentação de dados solicitados em forma diversa da que possuía como modelo o edital.

A proposta mais vantajosa deve ser buscada pela administração, desde que a empresa licitante preencha os requisitos de habilitação solicitados, de forma que, conforme se verifica nos autos do processo em epígrafe, foram plenamente atendidos. Não encontrando óbice para a habilitação da empresa.

Nesse sentido bem dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, meros erros formais, que não afetam o conteúdo da proposta, devem ser desprezados. Nesse compasso é firme a jurisprudência das Cortes de Contas:

Observe, ao proceder ao julgamento de licitações na modalidade pregão eletrônico, o procedimento previsto no § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, quando verificado, nas propostas dos licitantes, erros ou falhas formais que não alterem sua substância, devendo, nesse caso, sanar de ofício as impropriedades, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Tribunal de Contas da União – TCU Acórdão 2564/2009 Plenário**

No caso em tela, não se faz necessário sequer sanar a impropriedade, uma vez que o conteúdo requerido nas declarações está inserido na proposta de forma expressa.

De mais a mais, foi realizada a diligência para apurar acerca da exequibilidade da proposta, sendo apresentada pela empresa declarada vencedora uma planilha de





composição de preços e custos, que após análise, a Pregoeira concluiu pela exequibilidade da proposta ofertada, não havendo fundamentos para a sua desclassificação.

Portanto, com lastro nos princípios da instrumentalidade das formas, formalismo moderado e busca pela proposta mais vantajosa, não se vislumbra fundamentos para julgar procedente as razões recursais.

#### IV. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa VISUAL FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS EIRELI, mantendo incólume a decisão exarada pela Pregoeira.

Retornem-se os autos à Pregoeira Municipal para continuidade do certame

R.P.I.

Matina/BA, 08 de novembro de 2023.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/48A4-3E56-09C5-F7CC-639A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48A4-3E56-09C5-F7CC-639A



### Hash do Documento

0fb84478b46314ec4cf66ea62a288d119c915dfe942e90960259e9c982aa9468

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/11/2023 17:09 UTC-03:00